CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 12 / 00

DATA 08 / 08 / 84

Regia
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0080 / 84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos guardas municipais de Fortaleza na forma que indica

VEREADOR: Raimundo da Mata

LEI Nº 5861 DE 17 / 09 / 84

DIOM Nº 7990 DE 08 / 10 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5861 *DE* 17 *DE* Setembro *DE* 1.984

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, com sede e foro jurídico nesta Caputal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 17 *DE* Setembro *DE 1.984.*

ENGº CESAR CALS DE OLIVIERA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 8 / 1984
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 8 / 8 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/84

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Guardas Municipais de Fortaleza na forma que indica:

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 8 / 1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 8 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Guardas Municipais de Fortaleza, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de agosto de 1984

VEREADOR RAIMUNDO DA MATTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A valorosa Guarda Municipal de Fortaleza, constitui, hoje, a sua Associação. Trabalho insano desenvolvido pelos insteres - sados, junto ao Vereador MARCUS FERNANDES, no sentido de concretizarem seu antigo desejo, qual seja a estruturação de uma entidade de classe, voltada para a defesa dos seus associados.

Agora, sim, com a Associação dos Guardas Municipais de Fortaleza, criou-se um respaldo legal, não sendo mais esse contingente vilipendiado e despojado daquilo que por Lei lhe é assegurado, não tendo outrora a quem procurar.

Raimundo da Matta

RAIMUNDO DA MATTA

VEREADOR

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA

6º. OFICIO-CARTÓRIO MELO J.
10 JUL 84 - 47089
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

E S T A T U T O

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA é uma sociedade civil sem fins lucrativos que congrega todos os Guardas Municipais e que tem como sede e foro jurídico a cidade de Fortaleza, sendo constituida com a finalidade de disciplinar, orientar, proteger e defender pública e juridicamente os seus associados.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA é integrada por sócios fundadores e colaboradores que constituem a Assembléia Geral e de onde sairão os membros da Diretoria.

Art. 3º - O quadro de sócios poderá ser aumentado desde que os novos sócios sejam aceitos em Assembleia Geral.

Art. 4º - São orgãos da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Assessoria Jurídica
d) Departamentos

Parágrafo único - Constituem-se os poderes da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 5º - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciação do balanço e verificação das contas e relatório de exercício findo, e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos diretores em exercício ou por 2/3 dos seus associados.

Art. 6º - A Diretoria é composta por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

6º. OFÍCIO-CARTÓRIO REGISTRO
10 JUL 84 - 47089
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Art. 7º - Compete ao Presidente:

a) Dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA e representar juridicamente a Instituição;
b) Presidir as sessões da Diretoria;
c) Assinar com o tesoureiro: cheques, ordens de pagamento, endosos e todos os demais documentos bancários;
d) Promover a categoria, naquilo que se fizer necessário;
e) Manter contacto permanente com os seus associados;
f) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
g) Adquirir, após autorização da Diretoria, bens móveis destinados as atividades da Entidade;
h) Designar representantes em cada rua onde se encontrem os ambulantes para zelarem pelos seus interesses comuns.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Responder pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA nas faltas e impedimentos do presidente;
b) Auxiliar o Presidente, quando designado, para a execução de trabalhos que compete ao primeiro;
c) Prestar toda a colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria executando as tarefas que lhe forem atribuidas.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar, preparar e encaminhar o expediente;
b) Organizar o arquivo da Entidade;
c) Redigir e assinar as correspondências por delegação do Presidente;
d) Preparar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
e) Organizar as tramitações das eleições.

Art. 10º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
b) Colaborar com o 1º Secretário no que se fizer necessário.

Art. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Cuidar dos valores da contabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA;
b) Escriturar por si ou a sua ordem os livros próprios;

10 JUL 84-4708
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

c) Prestar contas da receita e despeza nas reuniões mensais e/ou quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
d) Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos assinando com o Presidente os documentos competentes;
e) Apresentar semestralmente um balancete da situação economica-financeira da Entidade ou quando solicitado pela Diretoria;
f) Assinar os balanços anuais do exercício.
g)

Art. 12º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
b) Colaborar com os trabalhos do 1º Tesoureiro.

Art. 13º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, no entanto pagarão uma joia simbólica de $ 100,00 para fazer jús as despezas eventuais.

Art. 14º - Somente os diretores respondem pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, e somente eles, na forma estatutária, poderão dar recibos, quitações e assinar cheques.

Art. 15º - A Diretoria poderá instalar Departamentos e/ou Comissões designadas para a solução de questões ligadas à categoria.

Art. 16º - A Assessoria Jurídica será designada pela Assembleia Geral mediante 2/3 e homologada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para a Assessoria Jurídica será designado um Advogado que representará juridicamente a Entidade e os seus Associados nas questões referentes aos seus direitos e obrigações.

Art. 17º - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA só será extinta por deliberação da maioria simples dos seus associados em assembleia Geral, sendo o seu patrimônio destinado, no caso de dissolução, a uma sociedade congênere.

Art. 18º - O presente Estatuto aprovado no dia 07 de julho de 1983, poderá ser reformulado desde que assim seja a pretenção de um de seus membros associados, mediante aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral.

Art. 19º - Os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNI

OFÍCIO-CARTÓRIO
10 JUL 84 — 47089
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CIPAIS DE FORTALEZA, terão os seus mandatos de dois(2) anos, sendo possível a reeleição de seus membros para cargos diferentes.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 20º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria mediante Assembleia Geral e publicados posteriormente através da Diretoria.

Fortaleza, 07 de julho de 1983.

Presidente José Antônio Leite
Vice-Presidente Francisco Efrain Sobrinho Lima
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal
— Miguel [illegible]
— Antonio Antonino Nogueira Viana
— [illegible]
Suplentes —
— José Raimundo de Paula
— [illegible]
— [illegible]

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Como requer
Fortaleza 10/07/84

OFICIO-CARTÓRIO MELO JR
10 JUL 84 — 47089
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

JOSE ANTONIO PAZ (Nome por extenso), abaixo assinado,

p BRASILEIRO, CASADO, (nacionalidade, estado civil, profissão, residência, tipo e nº. RG) RG SSP 743.68

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA

com séde à rua GUILHERME ROCHA

n.º 1427, CENTRO (Bairro), requer de V. S. seja REGISTRADO (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO (Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 06 de julho de 19 84

(Representante Legal)

INSTRUÇÕES :

- Reconhecer firma, em todos os casos.
- Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato.
- Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriores.
- Se for registro de estatutos ou fundações, devem ser vistados por parecer de um membro do ministério público.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 47089, no Microfilme Rôlo n.º 0008, em data de 10 de julho de 1.984, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:, da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 10 de julho de 1.984.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

07 423 855/0001-85

• ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00 9					
EXPORTAÇÃO		01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	ENERGIA ELÉTRICA		09 2		
IMPORTAÇÃO		03 3	MINERAIS		10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4		
IPI		05 0	ICM		12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000: | 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: | 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: | 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6					
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	FUNDAÇÃO		15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2		
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA		17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADO

12 CÓDIGO: 8025 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: GUILHERME ROCHA *

17 NÚMERO: 1427 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — 20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO 059832743 — CONTROLE 68 — 1

26 NOME: JOSÉ ANTONIO PAZ

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 13/07/84

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Antonio Paz

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000-7 — ANO 84 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
13/07/1984
DRF – FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 13 — MÊS 07 — ANO 84 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: nº 1197373

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/08/1984
PRESIDENTE

Parecer nº 24/84

Ao Projeto de Lei nº 080/84

O Vereador Raimundo da Mata submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que : "Considera de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Fortaleza, na forma que indica".

A propositura é por demais justa em seus propósicos uma vez que a entidade beneficiada não tem fins lucrativos e tem como finalidade disciplinar, orientar, proteger e defender pública e juridicamente seus associados.

O projeto de lei traz anexo copia dos Estatutos publicados no Diário Oficial como manda a legislação em vigor, além do registro em cartório especializado.

A propositura é justa e merece o apoio desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 080/84.

APROVADO EM 28/08/84 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública dos Guardas Municipais de Fortaleza com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agosto de 1.984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº/084/84

Fortaleza, 29 de agosto de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuzá Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Fed. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA